

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****LEI Nº 3892 DE 17 DE MARÇO DE 2009**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro; usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais, valores referentes a recursos municipais.

Casa de Santo Expedito	R\$ 1.392,00	R\$ 13.920,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 1.354,42	R\$ 13.544,20
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 1.088,54	R\$ 10.885,40
Desenvolvimento a Criança e o Adolescente – DCA	R\$ 1.297,34	R\$ 12.973,40
Associação de Pais e Amigos Excep. Bebedouro – APAE	R\$ 1.379,47	R\$ 13.794,70
Centro Est. Proj. p/ Bem-E. do Menor – CEPROBEM	R\$ 1.301,52	R\$ 13.015,20
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu	R\$ 1.354,42	R\$ 13.544,20
Associação dos Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 1.333,54	R\$ 13.335,40
Casa de Santa Clara	R\$ 1.383,65	R\$ 13.836,50
CIEB – Centro Integ. de Equoterapia de Bebedouro	R\$ 1.341,89	R\$ 13.418,90
ArtSol – Assoc. Arte e Solidariedade	R\$ 1.325,18	R\$ 13.251,80
Casa do Adolescente	R\$ 1.341,89	R\$ 13.418,90
Centro Com. Alto da Boa Vista Lourenço Santim	R\$ 1.044,00	R\$ 10.440,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 16.937,86</b>	<b>R\$ 169.378,60</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01-3350.43.00-08243.4001-2356.

**Art. 2º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 3º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de março de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de março de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"